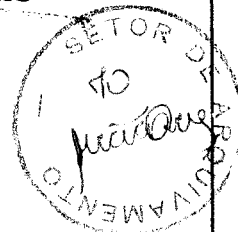




Prefeitura Municipal de João Monlevade

LEI N° 1426/98
DE 29 DEZEMBRO DE 1998.

11 3 FEV. 1999



“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE BOLSA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Bolsa Escola para famílias cujos filhos com idade até 14 anos, estejam matriculados nas escolas públicas e que se encontrem em situação de risco pessoal e social.

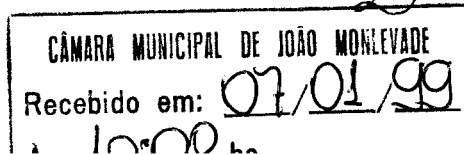
Art. 2º - Será dado atendimento prioritário às famílias com crianças desnutridas, comprovadamente identificadas.

Parágrafo único - Terão direito a esse Programa os dependentes, órfãos e crianças sob a proteção de família substituta.

Art. 3º - Terão direito ao atendimento deste Programa as famílias com filhos, cuja renda mensal per capita seja inferior ou igual a 1.5 (um inteiro e cinco décimos) da UFPJM, e que atendam ao disposto nos incisos I a VI do Art. 6º.

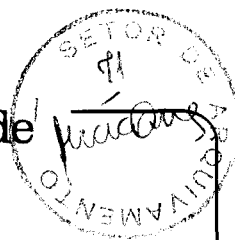
Art. 4º - A Bolsa Escola será paga mensalmente em espécie, equivalente a 2.2 UFPJM por família assistida pelo Programa.

Art. 5º - Os recursos financeiros para realização do Programa serão consignados no orçamento municipal, não podendo ultrapassar o limite máximo de 1,5% (um e meio por cento) das receitas correntes do município, devendo constar no Projeto de Lei do orçamento municipal a ser enviado à Câmara Municipal de João Monlevade.





Prefeitura Municipal de João Monlevade



Art. 6º - Para se habilitarem aos benefícios do programa, as famílias serão cadastradas pela Secretaria de Trabalho Social, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – atestado de matrícula dos filhos nas escolas da rede pública do Município;

II – atestado de situação de risco para crianças fora de escola, expedido pelo Conselho Tutelar.

III – comprovante de renda da família;

IV – aos desempregados, comprovante de cadastro junto ao SINE;

V – termo de responsabilidade da destinação dos recursos, que deve ser feito em formulário próprio expedido e acompanhado pelo Conselho Tutelar;

VI – comprovante de residência de no mínimo três anos no Município.

§ 1º - Este cadastro será renovado a cada 6 meses.

§ 2º - O Poder Executivo fará sindicância aos beneficiários para verificar as informações, sempre que considerar necessário.

§ 3º - O descumprimento de qualquer item acima implicará no corte imediato do benefício.

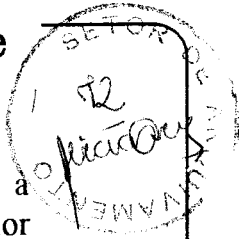
§ 4º - O estado de desnutrição será atestado por documento emitido por profissional da área médica.

Art. 7º - A Secretaria de Trabalho Social acompanhará mensalmente, junto às escolas os casos de evasão e/ou abandono às mesmas, para efeito de pagamento do benefício.

Art. 8º - O servidor público ou agente de entidade parceira que concorra para concessão ilícita de benefícios, responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente de inquérito administrativo em relação ao servidor público.



Prefeitura Municipal de João Monlevade



Art. 9º - O beneficiário deverá informar mensalmente a Secretaria de Trabalho Social, no ato do recebimento do benefício, o valor mensal de sua renda familiar, em formulário próprio.

Art. 10 – Os benefícios deste programa serão concedidos por um ano letivo, podendo ser renovados, se atendidos os critérios desta Lei.

Art. 11 – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 90 dias, a contar de sua publicação.

Art. 12 – O benefício de que trata o art. 4º não pode ser acumulado pelo beneficiário no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

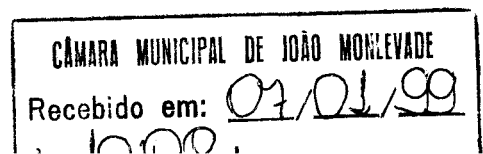
Art. 13 – Esta Lei entra em vigor no primeiro ano letivo após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 29 DE DEZEMBRO DE 1998.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 29 dias do mês de dezembro de 1998.

GERALDO GIOVANISILVA
Assessor de Governo Interino



**DECRETO Nº 211/99
DE 20 DE JULHO DE 1999.**



**REGULAMENTA A LEI 1426/98, DE 29
DE DEZEMBRO DE 1998, QUE "CRIA
O PROGRAMA DE BOLSA ESCOLA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e especialmente a Lei 1426/98, de 29 de dezembro de 1998,

DECRETA

Art. 1º - O Programa Bolsa-Escola tem por objetivo uma ação global, de âmbito educacional político, social e de integração familiar, visando prioritariamente:

I - Garantir a admissão e permanência na escola pública das crianças de 7 a 14 anos, cujas famílias estejam em condições de carência material e precária situação sócio-familiar ou as próprias crianças estejam em situação de risco.

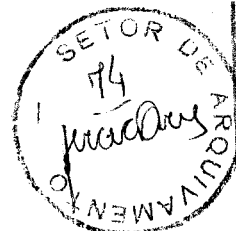
II - Promover o acompanhamento do desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor, na perspectiva da formação integral para a cidadania das crianças e adolescentes atendidos pelo Programa.

III - Articular condições para a melhoria da qualidade de vida das respectivas famílias, integrando ações com diversos órgãos governamentais e não governamentais.

IV - Priorizar o atendimento às famílias com crianças desnutridas, comprovadamente identificadas.

V - Combater o trabalho infantil.

§ 1º - Considerar-se-ão em condição de carência material e precária situação sócio-familiar, as famílias residentes no Município, que tenham renda mensal per capita inferior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) da UFPJM.



§ 2º - Considerar-se-ão em situação de risco.

I – As crianças e adolescentes entre 07 e 14 anos que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, estejam numa das seguintes situações:

- a) fora da Escola;**
- b) com indicação de medidas de proteção especiais (art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente);**
- c) em cumprimento de medidas sócio-educativas (art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente).**

II – as crianças com menos de 07 (sete) anos que não estejam sendo atendidas nos seus direitos fundamentais, relativos à sua integridade física, moral ou social.

III – As crianças e adolescentes que se apresentarem desnutridos, devendo ter seu estado de desnutrição atestado por documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - São condições para solicitação de inscrição no Programa Bolsa-Escola:

I – Ter todos os filhos, em idade de 07 a 14 anos completos, matriculados em escola pública do Município;

II – Residir no Município há, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos;

III – Ter renda familiar mensal que não ultrapasse a média, per capita, igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) da UFPJM.

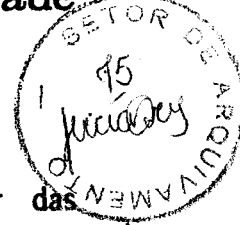
IV – comprovar inscrição no Cadastro do CAT/SINE – Centro de Apoio ao Trabalhador/Sistema Nacional de Emprego, no caso de adultos desempregados;

V – inscrever-se na Regional onde reside, em local indicado e divulgado pela Coordenadoria Executiva do Programa.

VI – prestar as informações constantes do formulários de pedido de inscrição no Programa.

Parágrafo único – As famílias que tenham crianças de 07 a 14 anos fora da Escola, poderão solicitar sua inscrição no Programa, mediante atestado de situação de risco, expedido pelo Conselho Tutelar, e o compromisso de efetivar as matrículas em escolas públicas de João

Monlevade, designadas pelos Serviços de Cadastro Escolar das Secretarias Municipal e Estadual de Educação.



Art. 3º - Considerar-se-á renda familiar a soma dos rendimentos de todos os membros da família com idade acima de 16 anos, que contribuam efetivamente com a manutenção da família.

Parágrafo único – A renda per capita será obtida mediante a divisão da renda familiar, pelo número de componentes da família, independentemente da idade.

Art. 4º - A mãe será considerada a requerente prioritária do benefício instituído pelo Programa Bolsa-Escola, desde que tenha a guarda do filho.

Parágrafo único – Em caso de morte, ausência ou incapacidade da mãe, o requerente poderá ser o pai, ou responsável legal que comprove a guarda da criança, mediante certidão expedida pelo Juízo competente.

Art. 5º - Para se habilitar aos benefícios do Programa, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de matrícula das crianças de 07 a 14 anos, em escola da rede pública de educação;

II – atestado de situação de risco para crianças fora da escola, expedido pelo Conselho Tutelar;

III – comprovante de residência em João Monlevade há, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos;

IV – carteira de identidade da mãe ou do responsável pela criança;

V – certidão de nascimento de todos os filhos que residem com a família;

VI – documentos de identificação de todas as pessoas que residem na mesma moradia;

VII – comprovante ou declaração de renda familiar;

VIII – comprovante de cadastramento, junto ao CAT/SINE, de todos os desempregados que residem na mesma moradia da família requerente;

2

LX - termo de responsabilidade da destinação dos recursos, que deve ser feito em formulário próprio, expedido e acompanhado pelo Conselho Tutelar.

§ 1º - A inscrição no Programa, por si só, não gera direito à Bolsa-Escola.

§ 2º - Todas as informações prestadas estão sujeitas à comprovação no ato de inscrição e poderão ser revistas, a qualquer momento, a critério da Coordenadoria Executiva do Programa.

§ 3º - O cadastro dos beneficiados pelo Programa será renovado a cada 06 (seis) meses.

Art. 6º - A Bolsa-Escola será paga mensalmente, em espécie, equivalente a 2.2 (dois inteiros e dois décimos) da UFPJM, por família assistida, independente do número de filhos com idade inferior a 14 anos.

§ 1º - Os benefícios deste Programa serão concedidos por 01 (um) ano letivo, prorrogáveis se persistirem as circunstâncias que deram origem à concessão dos mesmos.

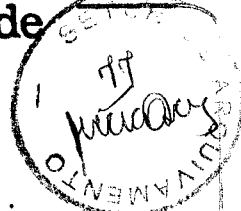
§ 2º - O benefício da Bolsa-Escola, pago em espécie à família assistida pelo Programa, não poderá ser acumulado pelo beneficiário no âmbito da seguridade social, ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

Art. 7º - A despesa com o Programa Bolsa-Escola correrá conforme consignado no orçamento vigente.

Art. 8º - O Programa Bolsa-Escola tem a seguinte estrutura:

- I - Comissão Coordenadora;
- II - Coordenadoria Executiva;
- III - Escolas Públicas de João Monlevade;

Art. 9º - A coordenação do Programa será de competência da Secretaria Municipal de Trabalho Social.



Art. 10 – A Comissão Coordenadora terá a atribuição de definir as diretrizes gerais do Programa, bem como as estratégias de sua implantação, devendo:

- I** – Planejar as diretrizes gerais do Programa Bolsa-Escola;
- II** – propiciar a articulação entre os demais órgãos e entidades do Governo Municipal, podendo requerer informações e propor iniciativas e providências;
- III** – avaliar procedimentos de execução do Programa e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;

§ 1º - A Comissão Coordenadora será presidida pelo Secretário Municipal de Trabalho Social, que indicará o Coordenador Executivo do Programa.

§ 2º - A Comissão Coordenadora reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Secretário Municipal de Trabalho Social, do Coordenador Executivo do Programa, ou, ainda, por solicitação de dois terços de seus membros.

Art. 11 – A Comissão Coordenadora será composta pelos Secretários Municipais e pelos Presidentes, ou por um representante especialmente designado, dos respectivos órgãos e entidades seguintes:

- a) Assessoria de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Trabalho Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Fazenda;
- g) Conselho Tutelar;
- h) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 – A Coordenadoria Executiva do Programa terá a atribuição de assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa, devendo:

- I** – planejar, coordenar e supervisionar as ações do Programa;



II – planejar, coordenar e supervisionar o cadastramento e analisar os pedidos de inscrição no Programa, bem como, nele subsidiar a avaliação da permanência das famílias devendo:

- a) acompanhar o processo de inscrição nos locais de recebimento das mesmas;
- b) receber as solicitações de bolsa provenientes dos locais de inscrição;
- c) analisar as condições de habilitação do requerente;
- d) realizar visitas domiciliares periódicas, sempre que houver necessidade;
- e) auxiliar a escola e a família no acompanhamento do aluno bolsista;
- f) receber da escola e/ou comunidade as denúncias de irregularidades e apurá-las;
- g) expedir notificação às escolas onde estiverem matriculados os alunos da família beneficiária;
- h) expedir notificação às famílias beneficiárias;
- i) fazer reuniões de avaliação e acompanhamento do Programa com os pais e escolas envolvidas.

III – homologar os pedidos de concessão de Bolsa-Escola;

IV – elaborar e submeter à Comissão Coordenadora, para avaliação e aprovação, o cronograma anual das atividades do Programa;

V – convocar reunião da Comissão Coordenadora do Programa;

VI – dar apoio técnico e material à Comissão Coordenadora;

VII – ordenar a suspensão do pagamento do benefício;

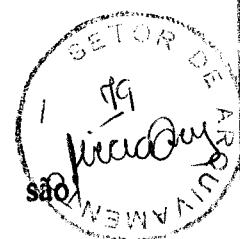
VIII – armazenar as informações no Banco de Dados do Programa, mantendo-as atualizadas;

IX – receber sugestões, críticas e denúncias e lhes dar solução ou encaminhamento;

X – propiciar articulações com os Programas de auxílio à família, à criança e ao adolescente, sempre que se fizer necessário.

Art. 13 – A Coordenadoria Executiva será composta de um Coordenador Executivo, de 01 (um) de sociólogo, 01 (um) profissional em Educação e 02 (dois) auxiliares administrativos do serviço público municipal.

Art. 14 - Todas as escolas públicas do Município são participantes do programa devendo:



I - colaborar na orientação e sensibilização das famílias sobre o funcionamento do Programa;

II - matricular, em qualquer época do ano, novos alunos que forem encaminhados para a escola em função do Programa;

III - fazer o acompanhamento pedagógico dos alunos inseridos no Programa;

IV - fornecer, mensalmente, à Coordenadoria Executiva do Programa, o controle de frequência dos alunos inseridos no Programa;

V - participar de reuniões de avaliação e acompanhamento do Programa com os pais, professores e representantes da Coordenadoria Executiva;

VI - receber denúncias de irregularidades e encaminhá-las à Coordenadoria do Programa.

Art. 15 - Todas as famílias beneficiadas, preferencialmente através da mãe ou do pai e, nos casos de ausência, do responsável legal, deverão:

I - conhecer as normas que regulam este Programa;

II - acompanhar a frequência e a vida escolar dos filhos;

III - prestar os esclarecimentos solicitados pela Coordenadoria Executiva sempre que necessário;

IV - participar das reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação do Programa, quando convocada;

V - manter atualizados os dados cadastrais junto à Coordenadoria Executiva;

VI - informar, mensalmente, à Secretaria de Trabalho Social, no ato do recebimento do benefício, o valor mensal de sua renda familiar.

Art. 16 - O exame e deferimento da Bolsa-Escola serão feitos em duas etapas, observando o disposto no artigo 5º.

§ 1º - Na primeira etapa, a Coordenadoria Executiva analisará a condição de habilitação do requerente.

§ 2º - Na segunda etapa, a Coordenadoria Executiva fará o exame e a avaliação do processo e, se atendidos os requisitos estabelecidos, concederá

a Bolsa-Escola, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município e com os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para a realização do programa serão consignados no orçamento municipal, não podendo ultrapassar o limite máximo de 1,5% (um e meio por cento) das receitas correntes do Município, devendo constar no Projeto de Lei do orçamento municipal a ser enviado à Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 17 – Autorizada a concessão da bolsa, o Coordenador Executivo expedirá a comunicação:

I – ao beneficiário, para o endereço constante no requerimento de inscrição, através de registro postal com AR (Aviso de Recebimento);

II – à Escola, para providências quanto à efetuação da matrícula de criança fora da escola, ou para conhecimento e acompanhamento dos alunos já matriculados;

III – Ao agente ordenador das despesas.

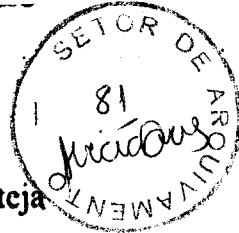
Art. 18 – Simultaneamente com as notificações será emitido, pelo Coordenador Executivo, Cartão de Identificação do Beneficiário, que deve ser retirado pessoalmente por seu titular na Coordenadoria Executiva, ou local em que requereu o benefício.

Parágrafo único – O Cartão de Identificação do Beneficiário conterá além da identificação do órgão emissor, um número de ordem, o nome completo e qualificação do beneficiário, o número de sua carteira de identidade, o número do seu PIS/PASEP ou CPF, se houver, e a assinatura do emitente.

Art. 19 – A Secretaria de Trabalho Social acompanhará, mensalmente, junto às Escolas, os casos de evasão e abandono, para efeito de pagamento do benefício.

§ 1º - O pagamento da bolsa será automaticamente interrompido:

a) se o filho, ou um dos filhos tiver frequência inferior a 90% (noventa por cento) das aulas do mês do benefício, apurada a frequência em



todos componentes curriculares relativos à série/ciclo em que o aluno esteja matriculado.

b) no caso de fraude no processo, ou de procedimento administrativo irregular devidamente apurados.

§ 2º - No caso de normalização da frequência do aluno beneficiário do Programa, o pagamento da Bolsa-Escola será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

Art. 20 – O servidor público ou agente de entidade parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, responderá civil e criminalmente pelo delito.

Art. 21 – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 20 DE JULHO DE 1999.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos 20 dias do mês de julho de 1999.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo